

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.”**

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício de 2002, no valor global de R\$ 3.834.000,00 (*TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 3.834.000,00 (*TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAL*).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	3.834.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	2.880.500,00
1.1 - Receita Tributária	132.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	24.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	15.000,00
1.7 - Transferências Correntes	2.673.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	953.500,00
2.1 - Operações de Crédito	611.500,00
2.2 - Alienações de Bens	22.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	270.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
RECEITAS TOTAL	3.834.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 3.834.000,00 (*TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.091.500,00 (*TRÊS MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 742.500,00(*SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAL*) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	3.564.000,00
1- DESPESAS CORRENTES	2.163.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.151.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	250.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	270.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	3.834.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal